



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Moradores da Vila Olímpica - AMVO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores da Vila Olímpica - AMVO.

Ministério da Justiça, Maputo 16 de Junho de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Edilto's Choir, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Edilto's Choir.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 5 de Maio de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores da Vila Olímpica - AMVO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Criação

É criada a Associação dos Moradores da Vila Olímpica, abreviadamente designada AMVO, uma organização defensora dos objectivos e interesses dos moradores da Vila Olímpica.

ARTIGO DOIS

Natureza

A AMVO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede e duração

A AMVO tem a sua sede no condomínio da Vila Olímpica e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos da associação:

- Defender os interesses dos moradores enquanto proprietários das casas da Vila Olímpica;
- Representar os moradores em tudo o que for de utilidade para o Parque Residencial;
- Promover, junto das autoridades competentes, as providências adequadas à segurança de pessoas

e bens, das condições ambientais e de qualidade de vida dos moradores;

- Apoiar iniciativas no âmbito recreativo, desportivo e cultural;
- Colaborar com as autoridades e associações similares, em tudo que constitua benefício para os membros da associação;
- Promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da Associação, dentro das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) A admissão de qualquer pessoa à membro na AMVO é requerida pelos

interessados ao Conselho de Direcção e está sujeita à confirmação pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser membros da associação, todas as pessoas que residam ou sejam proprietárias dos apartamentos localizados na Vila Olímpica, desde que manifestem, expressamente, este interesse, preenchendo a ficha de inscrição de membro.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Constituem categorias dos membros da AMVO, os seguintes:

- a) Membros fundadores: os que tiverem participado no acto constitutivo da Associação e subscrito a respectiva acta;
- b) Membros efectivos: aqueles que, a seu pedido, sejam admitidos pela Assembleia Geral como tal e que se comprometem a prestarem serviços ou desenvolver actividades, de forma regular e gratuita, a favor da Associação;
- c) Membros beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Associação;
- d) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que através da sua conduta ou acção, revelam identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

Dois) A qualidade de membro benemérito e de membro honorário é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Presidente da Associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação;
- c) Solicitar informações aos órgãos da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

e) Obter esclarecimento relativo às contas da associação, a aplicação do fundo social e ao plano de actividades da associação;

f) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações contrárias ao estabelecido nos presentes Estatutos ou Regulamento, ou ainda, das que entender ser prejudiciais à associação;

g) Apresentar propostas ou sugestões que julgar convenientes à realização dos objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários não gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas b); d) e f).

Três) Os membros da associação só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Não utilizar os meios postos a sua disposição ou adquiridos para fins contrários aos estabelecidos nos estatutos;
- e) Prestar colaboração efectiva às iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- f) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e para as que for convocado.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que renunciar por escrito;
- b) O que, sistematicamente, violar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da AMVO ou revelarem, através da sua conduta, que já não se identificam com os seus ideais e objectivos;
- c) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, devido à prática de actos contrários aos objectivos da AMVO ou qualquer outra infracção grave aos estatutos;

d) Por falta de pagamento de quotas, nos termos a definir no regulamento interno.

Dois) Podem ser excluídos da associação os membros que se coloquem em situação de incompatibilidade com os fins da Associação, averiguada em processo com audiência do visado.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as circunstâncias que consubstanciam a situação de perda da qualidade de membro da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DEZ

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação são indicados por eleição, para o cumprimento de um mandato.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de 4 anos renováveis por mais dois mandatos.

Três) Verificando-se a necessidade de substituição de algum membro dos órgãos sociais da associação, esta é confirmada pela Assembleia Geral.

Quatro) Os órgãos sociais são eleitos, em conjunto, de quatro em quatro anos, através de listas nominais, podendo os seus membros serem reeleitos.

Cinco) Os órgãos cujo mandato termine mantêm-se em exercício até à tomada de posse daqueles que o substituíam.

Seis) Quando possível a eleição deve indicar suplentes aos vários cargos sociais.

ARTIGO ONZE

Suspensão temporária de mandatos

Um) Qualquer membro de órgão executivo pode solicitar a suspensão temporária de mandato, por motivo de:

- a) Doença;
- b) Curso ou concurso profissional;
- c) Deslocação temporária impeditiva do exercício do mandato;
- d) Qualquer outro motivo de força maior aceitável.

Dois) O pedido de suspensão temporária do mandato de membros de órgãos executivos será dirigido por escrito ao órgão respectivo.

Três) A suspensão temporária por período até três meses não provoca vacatura do lugar, sendo o elemento substituído nas suas funções igualmente em regime temporário.

ARTIGO DOZE

Inerência

Os membros dos órgãos sociais da AMVO são, por inerência, membros dos órgãos do Condomínio.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidades e substituição

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Membro da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção, Presidente do Conselho Fiscal, Membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no Artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO CATORZE

Deliberações

As deliberações dos órgãos da AMVO são tomadas por maioria e o presidente, além do seu voto, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

São órgãos da AMVO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SUB-SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMVO responsável pela direcção e condução do destino da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Para efeitos do número anterior, considera-se em pleno gozo dos direitos estatutários, os membros que tenham resolvidas as suas obrigações para com a associação e com o condomínio e não se encontrem a cumprir alguma sanção em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos.

Quatro) Para efeitos do Regulamento do Condomínio da Vila Olímpica, as funções, e

composição e competências da Assembleia Geral é a mesma da Assembleia Geral do Condomínio.

ARTIGO DEZASSETTE

Direcção da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos secretários.

Três) Os secretários são substituídos nas suas ausências e impedimentos por membros da associação escolhidos por quem presidir aos trabalhos.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral a definição das linhas gerais de actuação da AMVO e deliberar sobre quaisquer matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos.

Dois) Compete, em especial a Assembleia Geral da AMVO:

- a) Aprovar dos estatutos e as suas alterações;
- b) Aprovar o programa e planos de actividades e financeiro bem como da conta da gerência;
- c) Autorizar a contracção de financiamentos, celebração de acordos e memorandos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Determinar o valor da jóia e da quota;
- f) Confirmar a admissão de novos membros;
- g) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- h) Determinar a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- i) Determinar a extinção da associação;
- j) Apreçar e aprovar o relatório de actividades e o balanço das contas do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre a admissão de membros;
- l) Apreçar os recursos interpostos;
- m) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- n) Ratificar acordos e memorandos celebrados;
- o) Aprovar os regulamentos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando o seu bom funcionamento, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada e as disposições estatutárias;

b) Organizar e nomear as comissões que entendam necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral;

c) Publicitar todas as decisões da Assembleia Geral;

d) Lavrar as actas da Assembleia Geral no prazo de dez dias úteis após a sua realização;

e) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

f) Coordenar, dirigir e fiscalizar os processos eleitorais;

g) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos.

Dois) Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos estatutários, a Assembleia Geral, designando o local, data e hora da sua realização;
- b) Elaborar a proposta de ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Fazer publicitar, nos termos legais e estatutários, as convocatórias e ordens de trabalho da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência não inferior a cinco dias, por meio de aviso afixado em local de estilo e com recursos às tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Da convocatória referida no número anterior, deve constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de trinta dias de antecedência, tratando-se de sessões ordinárias, e dez dias, as sessões extraordinárias, por meio de aviso publicado num dos jornais mais lidos ou por outros meios tecnológicos idóneos e comprovadamente eficazes.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só poder deliberar em primeira convocação estando presente a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros da associação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Três) As deliberações que respeitem à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento da associação para o ano seguinte.

Dois) Até ao último mês anterior ao termo do mandato dos órgãos sociais, para discussão e votação das contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição dos novos corpos gerentes.

Três) A Assembleia reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocada, por iniciativa da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos membros da associação.

Quatro) Sempre que motivos ponderosos o justifiquem, a Assembleia Geral pode realizar sessões extraordinárias, sob proposta do Presidente da Associação ou de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Formas das decisões

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por via de Deliberação.

SUB-SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão executiva dos destinos e assuntos da AMVO, composto por cinco membros sendo um deles o presidente e dois vice - presidentes.

Dois) Para feitos de gestão diária e dos assuntos relativos ao condomínio, junto do Conselho de Direcção funciona uma Comissão Executiva, integrada pelos “Responsáveis das Áreas” e “Chefes de Bloco”.

Três) A estrutura orgânica e funcionamento do Conselho de Direcção são fixados por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, através do seu Presidente com poderes de vincular a associação, assinando quaisquer documentos relativos à associação;

b) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta;

c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades e financeiro, bem como da conta da gerência;

d) Administrar o património social, promovendo o bem geral da entidade e dos membros da associação;

e) Propor a admissão dos membros da associação e a sua exclusão, nos termos do presente estatuto;

f) Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo;

g) Elaborar, anualmente, o relatório de actividades e de contas referentes ao ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;

h) Celebrar acordos e memorandos;

i) Contrair financiamentos em nome da associação;

j) Dar cumprimento aos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

k) Contratar o Director Executivo do Condomínio;

l) Nomear os Responsáveis das áreas e os Chefes do Blocos;

m) Propor alterações aos estatutos;

n) Aprovar normas do seu funcionamento;

o) Emitir resoluções e circulares instrutivas;

p) Criar comissões de trabalho;

q) Aprovar Manuais de utilidade para os Membros da Associação;

r) Definir e aprovar o modelo de cartão de Membro da AMVO;

s) Exercer as demais competências delegadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) De todas as reuniões são lavradas actas, assinadas pelos presentes.

SUB-SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das actividades da AMVO e realiza e apresenta inquéritos sobre a situação financeira da sempre que a Assembleia Geral o solicite.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efectivos, cabendo-lhe a fiscalização dos actos do Conselho de Direcção e a emissão anual de um parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal exerce periodicamente a acção de fiscalização sobre as contas da associação, bem como sobre a regularidade e legalidade e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe são submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer prévio vinculativo sobre todas as actividades que envolvam gastos directos de valor superior a um décimo do valor anual das quotizações recebidas no ano anterior;

b) Dar parecer sobre orçamentos, planos de actividades e balanços apresentados pela Direcção, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral à Assembleia Geral;

c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contabilístico, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Fiscalizar a actuação do Conselho de Direcção, nomeadamente sobre receitas e despesas;

f) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;

g) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da Associação;

h) Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Direcção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a protecção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;

i) Propor a convocação da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

j) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Pareceres

Os pareceres do Conselho Fiscal emitidos sobre as matérias da sua competência têm a natureza vinculativa e devem estar anexos aos documentos objecto de análise.

CAPÍTULO IV

Da planificação e gestão

ARTIGO TRINTA

Instrumentos de planificação e gestão

Constituem instrumentos de gestão da AMVO os seguintes:

- a) Programa da associação;
- b) Plano estratégico;
- c) Plano anual de actividades;
- d) Orçamento.

ARTIGO TRINTA E UM

Receitas

Um) As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias da AMVO:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade.

Três) Constituem receitas extraordinárias da AMVO:

- a) Os subsídios;
- b) Os donativos;
- c) Quaisquer outros créditos de carácter eventual.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Despesas

Um) As despesas da associação são ordinárias e extraordinárias.

Dois) São despesas ordinárias as necessárias ao regular funcionamento da actividade da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Regras de prestação de contas

Um) As contas da AMVO devem ser prestadas, em obediência ao seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas moçambicanas de contabilidade;
- b) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Dois) O relatório de actividades e as demonstrações financeiras da AMVO deve incluir, caso existam, as certidões negativas de débito junto das instituições públicas.

Três) As contas da AMVO estão sujeitas a auditoria independentes, inclusive externas nos casos de aplicação de financiamentos de parceiros, nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Soremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868539, uma entidade denominada Soremoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Primeiro. Érica Esperança Macanji Uageito, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259947J, emitido aos 5 de Agosto de 2013, e válido até 5 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Osvaldo Fidelis de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100548000A, aos 11 de Novembro de 2016 e válido até 31 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soremoz, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Correios de Moçambique, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) Reprografia e consumíveis,
- b) Papelaria e consumíveis,
- c) Material Informático e seus acessórios,
- d) Confecções de todo tipo de uniformes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00, (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas subscritas, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), isto é 50% do capital social, pertencente a sócia Érica Esperança Macanji Uageito e outra da mesma proporção e percentagem, pertencente ao sócio Osvaldo Fidelis de Sousa.

§ Único: O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Edilto's Choir

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Edilto's Choir, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Matola B, rua Paula Isabel, n.º 230.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação Edilto's Choir tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Dedicar a sua actividade à interpretação, composição e difusão da música coral;
- Promover e desenvolver actividades tendentes à difusão da música coral em Moçambique;
- Estimular o espírito de investigação da música coral nos seus membros;
- Criar iniciativas de ministração e leccionação de cursos de pequena duração sobre a música coral, sob a égide de especialistas na matéria;
- Estabelecer e intensificar vínculos culturais com organismos similares tanto no país bem como no estrangeiro, o que irá proporcionar maior conhecimento e aperfeiçoamento na matéria.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A associação é regida pelos seguintes princípios:

- Justiça social;
- Unidade Nacional;
- A garantia do equilíbrio do género;
- O respeito pela hierarquia e espírito de obediência;
- Inovação e criatividade;
- A liberdade de expressão, adesão e renúncia;
- Igualdade, liberdade e autonomia;
- Transparência e de prestação de contas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os requisitos de filiação, salvo se em situação concreta for preferível a idade, ou quando a administração achar interesse nisso.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) A Edilto's Choir integra as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos; e
- Membros honorários.

Dois) Membros Fundadores, são todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição da Edilto's Choir bem como todos aqueles que contribuíram para a sua constituição e sejam confirmados na primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Membros Efectivos, são todas as pessoas admitidas na associação, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto.

Quatro) São membros Honorários, todas as pessoas que se tenham notabilizados de forma relevante na dinâmica do Edilto's Choir, e sejam como tais declarados em Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem qualidade de membro quem:

- Renunciar tácita ou expressamente a sua qualidade de membro;
- Filiar-se a outros grupos corais;
- Desviar comprovadamente fundos ou bens da associação;
- Em geral, praticando acto lesivo aos interesses da associação, seja expulso em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por presidente directivo, por maioria de dois terços dos membros presentes, ouvida proposta da Direcção Geral ou de cinquenta membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades da organização;
- Discutir e apresentar propostas em sede das secções do Edilto's Choir;
- Renunciar a sua qualidade de membro;

- Beneficiar das possíveis vantagens que a Edilto's Choir obtiver;
- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos do Edilto's Choir nos termos dos regulamentos
- Possuir cartão de membro do Edilto's Choir;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir com os estatutos do Edilto's Choir e demais regulamentos que regem o funcionamento do Edilto's Choir;
- Pagar de modo regular as quotas e outras contribuições obrigatórias, fixadas pela classe directiva;
- Participar activamente na dinâmica da vida do Edilto's Choir;
- Participar em todos os ensaios e concertos marcados pelo CD;
- Manter o ambiente de respeito mútuo e de relações cordiais de género sem qualquer forma de discriminação;
- Não utilizar a organização para fins pessoais, que põem em causa o bom nome do Edilto's Choir;
- Cumprir e materializar as deliberações e decisões tomadas em sessões de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos do Edilto's Choir:

- Assembleia Geral (AG),
- Conselho Directivo (CD); e
- Conselho Fiscal (CF).

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos, é de dois anos, renováveis. Podendo ser eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral (AG)

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo máximo, constituído por todos os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral funciona com $\frac{3}{4}$ dos seus membros, caso isso não se ache possível em trinta minutos seguidos, reúne e delibera com o número dos seus presentes.

Três) É composto por um presidente, um vice-presidente e secretário da mesa.

Três) A Assembleia Geral reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Competência)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos da Edilto's Choir, bem como as suas alterações;
- b) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte, bem como o seu orçamento;
- c) Fixar o montante das quotas sob proposta do Conselho Directivo; e
- d) Exercer as demais atribuições que os estatutos e regulamentos lhe confirmam.

ARTIGO CATORZE

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do presidente da Assembleia Geral, do presidente da Edilto's Choir, pela Administração ou a pedido do CF ou ainda quando for requerida por pelo menos um terço, dos quais metade terá obrigatoriamente de estar presentes na mesma sessão, sob pena de esta não se realizar.

ARTIGO QUINZE

(Convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de convocatórias afixadas nas imediações da sede, em locais acessíveis aos membros, e ou por via de mensagens dirigidas individualmente aos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, o local, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Dois) Em caso de conhecida urgência o Presidente da Mesa poderá fazer com antecedência de quarenta e oito horas, obedecendo as condições exigidas para o efeito nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DEZASSEIS

(Noção e composição)

Um) É um órgão executivo máximo da Edilto's Choir, sendo presidido pelo presidente.

Dois) A Conselho Directivo é constituído pelo presidente, secretário-geral, tesoureiro e outros membros que indicados pelo presidente, não excedam o número de quinze membros.

Três) O Conselho Directivo reger-se-á por um regulamento interno

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Dinamizar a vida da Edilto's Choir;

- c) Decidir a programação das actividades e o regime dos ensaios da associação podendo para o efeito supervisionar a realização de todas tarefas visadas;
- d) Administrar o património da Edilto's Choir e o seu espaço próprio;
- e) Elaborar anualmente os planos de actividade e orçamental, o relatório de actividades e contas, e submeter estes para aprovação nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 15;

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) Representar a organização dentro e fora da instituição.
- b) Exonerar e nomear o vice-presidente, o secretário-geral, o porta-voz, ouvida a classe directiva, bem como os demais membros da Edilto's Choir quando se acharem motivos suficientes para o efeito;
- c) Promulgar os actos normativos da Edilto's Choir ou vetá-los quando se achem em desconformidade com os interesses e prioridades da Edilto's Choir;
- d) Marcar eleições sob proposta da Comissão de eleições, que funciona provisoriamente;
- e) Empossar os membros da Classe directiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional; e
- f) Firmar sem ou junto do secretário e o tesoureiro todos os instrumentos Públicos e Privados relativos à administração ou disposição de bens e celebração de contratos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Lavar, guardar e fazer assinar as actas das reuniões do CD pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente do CD; e
- d) Proceder ao inventário dos haveres da Edilto's Choir, mantendo-o em dia.

ARTIGO VINTE

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pelo CD;
- c) Dar conta aos restantes membros do CD da situação económico-financeira do NED sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência, em colaboração com os restantes membros do CD; e

- e) Colaborar com o secretário-geral no inventário dos haveres do Edilto's Choir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) É um órgão de controle, que tem a função de fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do Edilto's Choir, mormente em matéria financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vocal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a sua apreciação do relatório de contas do CD, representá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- b) Examinar regularmente as contas da CD, aponto o seu visto no respectivo balancete, se estiverem exactas.

Dois) Em termos do quorum, o CF só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O CF só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) O CF poderá convidar qualquer membro do NED a tomar parte dos trabalhos sem direito ao voto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos e património)

São considerados fundos da Associação Edilto's Choir:

- a) Os fundos próprios de proveniência das quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas colectivas e singulares, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras; e
- c) Provenientes de actuações em eventos ou concertos culturais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dúvidas e omissões)

Em caso de dúvidas ou omissões sobre os presentes estatutos aplicar-se-ão, *prima*

facie, as decisões da Classe Directiva ou na impossibilidade destas, as regras gerais de Direito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Black Ginger Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a um de Fevereiro de dois mil e dezassete exarada na sede social da sociedade denominada Black Ginger Moçambique, Limitada, com a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, primeiro andar, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, um, um, três, um, um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão e cedência de quotas na sua totalidade, detida pelo sócio Rui Monteiro no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade e também do sócio Vitor Luís Timóteo, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, unificadas no valor de quinhentos meticais representativos de dois vírgula cinco por cento do capital social a favor do novo sócio CR Aviation, S.A., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100206528.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à seguinte quota:

- a) Black Ginger 425 (Pty) Ltd com uma quota de dezanove

mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

- b) CR Aviation, S.A. com uma quota de quinhentos meticais, representativa dois vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

SA – Hotel & Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 07 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877279, uma entidade denominada SA – Hotel & Resort, Limitada.

Eduardo Mariamo Abdula, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo;

Suheil Abdula, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade;

Kamilah Miriam Abdula, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A SA – Hotel & Resort, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, relacionadas com hotelaria e turismo, restauração, *catering*, formação profissional, actividades de lazer, *rent-a-car*, transfer de passageiros, prestação de serviços, e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim

distribuídas: Eduardo Mariamo Abdula com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Suheil Abdula e Kamilah Miriam Abdula com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberarem a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um)O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O técnico, *Ilegível.*

Maputo Car For You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831481, uma entidade denominada Maputo Car For You, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro:*Awais Ullah, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade Swazi,

titular do Passaporte n.º 10033060, emitido, aos dez de Agosto de dois mil e Dezasais, residente, nesta cidade de Maputo;

*Segundo:*Zaka Ullah, solteiro, maior, natural de Sialkot - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte número BL2741794, emitido em Karachi, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, residente, nesta cidade de Maputo.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maputo Car For You, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e catorze, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios para viaturas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de oitenta mil Meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Awais Ullah e outra de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaka Ullah.

CAPITULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Awais Ullah, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPITULO IV

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações na República de Moçambique

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Love Café & Deli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875810, uma entidade denominada Love Café & Deli, Limitada.

Michelle Centoze, maior, casada, de nacionalidade italiana, natural de Luanshya, portador do Passaporte n.º YB0248442, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017;

Dário Pais dos Santos, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M00144574, emitido aos 07 de Abril de 2015, que se regerá pelas pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Love Café & Deli, Limitada tem a sua sede na Principal, n.º 256, rés-do-chão, na província de Maputo, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, Localidade de Ponta de Ouro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Restaurante, venda de comida preparada, com serviço completo e serviços de buffet para eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais) e corresponde a duas quotas, cada uma dividida entre os sócios da seguinte forma:

- a) Michelle Centoze com 50%, correspondente a 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais);
- b) Dário Pais dos Santos com 50%, correspondente a 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Michelle Centoze e Dário Pais dos Santos que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissio, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

The Meat'n Ocean Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 52 a 55 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1003-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

The Meat Ocean Co., Limitada doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja 26 na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto – designação)

Um) A sociedade tem por seu objecto principal, restauração e bar; catering incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e permitidas por lei; venda de bebidas alcoólicas; comércio a grosso e retalho de produtos alimentícios, importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para as actividades da sociedade; promoção e organização de eventos sociais e de diversão; prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) (Domingos da Cruz Gomes) retém a quota de 11.000MT (onze mil meticais), correspondente a 55%;
- b) (Jorge Manuel Martins Cambraia Branco) retém a quota de 6.000MT (seis mil meticais, correspondente a 30%;
- c) (Rui Manuel Jordão Gomes da Costa) retém a quota de 3.000MT (três mil meticais), correspondente a 15%.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros, bem como bolsa de valores imóveis.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder, bem como aderir á bolsa de propriedade imobiliária de títulos.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou *fax/email*, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por periodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas,

as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos

termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designado.

Domingos da Cruz Gomes;
Jorge Manuel Martins Cambraia Branco.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Domingos da Cruz Gomes.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca (AOMADESM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, foi alterado o objecto da Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca (AOMADESM), matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100496712, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os veneradores artesanais em associação para defender

melhor os seus interesses de produção, comercialização de recursos naturais e proporcionar desenvolvimento rural sustentável;

- b) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- c) Fomentar o aumento de produtividade e abastecimento das actividades do mercado de ouro e gemas;
- d) Promover o exercício das actividades mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração e processamento e tratamento mineral aumentar a produção e produtividade e minimizar os danos ambientais;
- e) Promover criação de novos postos de emprego e reduzir a taxa de desemprego com a angariação de cada vez mais membros;
- f) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o para o molo das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- g) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- i) Extração, processamento e comercialização de recursos minerais.

Nampula, 12 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Nkateko Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849607, uma entidade denominada Nkateko Trade Limitada.

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nkateko Trade Limitada, que será representada pelos seguintes sócios:

- a) Euclides Estêvão Machabana, de nacionalidade moçambicana, casada residente no quarto 23, casa n.º 64, distrito de Boane, Localidade de Jonasse;

b) Nheleti Pateguana, de nacionalidade moçambicana, casada, residente n.º quareirão 23, casa n.º 64, distrito de Boane, Localidade de Jonasse.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Nkateko Trade, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Silves, n.º 63, rés-do-chão, bairro da Malhangalene - Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da Escritura Pública e do seu registo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda ferramentas;
- b) Equipamento de instrumentação;
- c) Procurement;
- d) Importação e Exportação;
- e) Comercio internacional a grosso e a retalho;
- f) Estudo e análise de projectos industriais;
- g) Logística;
- h) A sociedade pode ainda participar em capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do

seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000.00MT), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Euclides Estêvão Machabana;
- b) Uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Nheleti Pateguana.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão elaboradas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Euclides Estêvão Machabana; o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia-geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maning Nice Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezassete, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100869403, a cargo de

Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maning Nice Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios, Rajab Juma Shemwaliko, solteiro, maior, natural de Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente em Nampula, titular do DIRE n.º 03TZ00023071P, emitido em 11 de Outubro de 2006, pela Direcção da Migração de Nampula e Bakari Juma Shemwaliko, solteiro, maior, natural de Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente em Nampula, titular do DIRE n.º 03TZ00023071P, emitido em 20 de Junho de 2012, pela Direcção da Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Maning Nice Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro Muhala Expansão, cruzamento do Mercado Naloco, cidade de Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, indústria de construção, civil, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; transformação de madeira e produtos derivados do cimento ou alumínio; carpintaria e electricidade.

Dois) A sociedade pode desenvolver prestação de serviço e outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000, 00 MT) duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de (100.000, 00 MT) cem mil metcais, cada uma correspondente (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada dos sócios Rajab Juma Shemwaliko e Bakari Juma Shemwaliko.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade será da competência dos sócios Rajab Juma Shemwaliko Ou Bakari Juma Shemwaliko, sendo suficiente a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em actos e contratos com excepção a actos que sejam estranhos aos negócios da sociedade, avales, letras de favor, pedido de empréstimos e outros similares, que neste caso carece das assinaturas conjuntas dos dois sócios ou deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, 16 de Junho de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sirisiri Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio

Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório notarial, procedeu-se na sociedade Sirisiri Resorts, Limitada, cessão das seguintes quotas:

Um) A cessão da quota pertencente à Nikolaus Carl Max Emanuel Graf von Und Zu Sandizell na sociedade com o valor nominal de 9.800,00 MT, correspondente a 49% do capital social a favor da sociedade Limpopo Holdings, S.A. e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Três) A cessão de parte da quota pertencente à Miriam Gaivão Veloso, na sociedade com o valor nominal de 6.800,00 MT, correspondente a 34% do capital social a favor de Victor Gaivão Veloso e Eduardo Gaivão Veloso em proporções iguais, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege esta sociedade, o qual passará ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Gaivão Veloso;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eduardo Gaivão Veloso.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Super Meat Hut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877260, uma entidade denominada Super Meat Hut, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Munir, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte, n.º CF0727981, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 1326;

Tahir Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CY1330585, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure número 2078, 5.º andar, bairro central;

Hafiz Azhar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CE1336953, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 1320, 2.º andar, bairro do Alto-Maé.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Super Meat Hut, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1719, rés-do-chão, bairro da Malhangalene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial na área de comercialização de carnes- derivados e combinados alimentares nacionais e importados, vulgo talho.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Munir;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tahir Iqbal;
- c) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hafiz Azhar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

CAPITULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representar em todos ou em alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

CAPITULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes

nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) É vedado a quaisquer administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CAPITULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITOVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Quinto) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Scripta Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877252, uma entidade denominada Scripta Consultoria & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sara Antónia Jona Laisse, de 45 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104406F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2015, e o NUIT n.º 100331896, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, 7.º andar esquerdo, flat 14, prédio n.º 94, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Carlos Noa Laisse, de 51 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Gicundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007931B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015, e o NUIT 102993411, residente em Maputo, no Bairro de Malhangalene, Avenida Maria M. Albuquerque n.º 94, 7.º andar esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Scripta Consultoria & Serviços Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, 7.º andar esquerdo, flat 14, prédio n.º 94, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal de KaMfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território

nacional, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto na prestação de serviços e comércio de:

Prestação de serviços nas áreas de: tradução e interpretação de linguas, serviços linguísticos, escrita criativa, revisão de texto, aferição literária, organização de conferências, de concursos na área de linguagem comunicação e cultura, revisão e auditoria curricular, consultoria, agenciamento, *procuriment*, formação profissional, contabilidade e auditoria, e realização de eventos, agência de viagem, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Sara Antónia Jona Laisse;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Noa Laisse

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos, a aplicação e divisão de lucros;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal, e a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como director executivo, ao sócio Carlos Noa Laisse, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou director executivo, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Sara Antónia Jona Laisse e Carlos Noa Laisse, na qualidade de administradora e director executivo, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que o director executivo achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos pela lei e, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**GT Cruz, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819228, uma entidade denominada GT Cruz, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) GT Cruz, S.A., adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial anónima

de responsabilidade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico de alta, media e baixa tensao;
- b) Prestação de serviços de montagem e reparação de estalações electricos de alta, media e baixa tensao;
- c) Venda de material eléctrico de alta, media e baixa tensao;
- d) Comercio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material de construção, de limpeza, pecas de carros, oleos e lubrificantes e outas mercadorias;
- e) Construção civil;
- f) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- g) A sociedade pode adquirir participacoes em sociedade ja constituídas ou a constituir;
- h) Pode tambem abrir fabricas para qualquer area desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000MT (trezentos mil meticaís), representado por relação com valor nominal de trezentos cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pelo sócio Helder da Cruz Gilberto Siteo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Efabet & Logistc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877317, uma entidade denominada Efabet & Logistc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Elias Joaquim Massingue, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumunba, bairro da Polana Cimento, n.º 245, 8.º, portador da Bilhete de Identidade n.º 110104991936C, emitido em Maputo aos 28 Agosto de 2014

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Efabet & Logistc – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumunba Bairro da Polana Cimento, n.º 245, 8.º, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia civil;
- b) Fabrico de betão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Elias Joaquim Massingue sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ETC Publicidade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812665, uma entidade denominada ETC Publicidade Unipessoal, Limitada.

Mauro Jorge Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola Fomento, quarteirão 1, casa n.º 1604, rua da Naamacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101008371778, emitido aos 7 de Outubro de 2016, e válido até 7 de Outubro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ETC Publicidade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua, quarteirão n.º 218, bairro Dotsalala.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Consultoria e assessoria em diversas áreas;
- b) Marketing;
- c) Branding, todo qualquer tipo de material de desenho gráfico e tipografia e publicidade;
- d) Quaisquer outros bens, equipamentos e matérias inerentes ao desenvolvimento de qualquer atividade comercial;
- e) Prestações de serviços a terceiros em diversos ramos;
- f) Gestão de projetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer atividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), e correspondem a quota única do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Mauro Jorge Matsinhe;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das contas de balanço

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-lá.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arremção judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agro- Doce , Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874590, uma entidade denominada Agro-Doce, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo;

Philippus Matthys Erasmus, casado, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00105412, de 16 de Janeiro de 2014, emitido na África do Sul;

François Erasmus, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00066761, de 26 de Julho de 2012, emitido na África do Sul.

SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços – Limitada, com sede na Avenida 24 de julho número 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil oitocentos e quatro a folhas cento e sessenta e três verso do livro C traço quarenta e um, titular do NUIT 400164924, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Doce, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de agricultura e sicultura:

- a) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cana de açúcar, cereais e outros;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;

c) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas conforme segue: sendo uma quota no valor de 30.000.00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; outra quota no valor de 30.000.00 meticaís (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Phillipus Matthys Erasmus; outra quota no valor de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social pertencente ao sócio François Erasmus; e outa quota no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio SMOPS, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o gerente da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como Administrador da mesma e consede-lhe plenos poderes.

Quatro) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JV Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871270 uma entidade denominada, JV Productions, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Mabunda, divorciado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Fomento-Sial, quarteirão 29, casa n.º 49, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101862273B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 5 de Abril de 2017;

Segundo. Vânia de Virgínia Fernando, solteira - maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, Fomento, Rua do Mwenemutapa n.º 49, quarteirão n.º 49, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423184N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JV Productions, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1258, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de organização, promoção e produção de eventos, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, agenciamento, *marketing*, procurement, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, decorações, aluguer de

equipamentos, serviços de limpezas de interiores, viaturas, mobiliários, outros serviços pessoais e afins;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos;
- c) Venda de peças, acessórios, máquinas e instrumentos musicais, equipamentos de sons;
- d) Sistemas e equipamentos de gestão;
- e) Dos produtos constantes da classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas).

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas e musicais, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 85% pelo sócio Jaime Mabunda, correspondente a dezassete mil metcais e 15% pela sócia Vânia de Virgínia Fernando, correspondente a três mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jaime Mabunda, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e várias vezes extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Mbaw Safari Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877708, uma entidade denominada Mbaw Safari Club, Limitada.

Primeiro. Alberto Duki Bacar; nacionalidade moçambicana, casado, natural de Mucojo, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014317 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de Novembro de 2009 e com validade até Vitalício, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, com o NUIT 102934237;

Segundo. Mariano Caetano Jone, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhaminga, distrito de Cheringoma, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183091 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 30 de Abril de 2010, com validade até Vitalício, Residente no bairro Central, Rua Dr. José Negrao, cidade de Maputo, com o NUIT 102777204.

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mbaw Safari Club, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro e bem assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o momento da sua efectividade, para todos efeitos legais, apartir da data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Mbaw Safari Club, Limitada, tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades: Indústria de turismo;
- b) Pesca industrial e desportiva;
- c) Exploração, compra, processamento e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- d) Transporte de pessoas, bens e mercadorias;
- e) Agenciamento de viagens;
- f) Prestação de serviços; e
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, a agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em quotas iguais de:

- a) Uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente aosocio, Alberto Duki Bacar;
- b) Uma quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) 50% do capital, pertencente ao socio Mariano Caetano Jone.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Tres) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às quinze horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da s

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderao designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seus mandatários não poderao obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877384, uma entidade denominada Victória do Mar, Limitada.

Entre:

Reinecke Janse Van Rensburg, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido pelo Governo da República da África do Sul aos 13 de Agosto de 2014 e válido até 12 de Agosto de 2024;

Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio em Rua Kibiriti Diwane, no.59, bairro da Sommerschild, Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Victória do Mar, Limitada, (doravante “a Sociedade”), cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos Meticais) correspondente 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg e uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira Da Silva.

As partes (“Sócios”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Victória do Mar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de

quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada uma deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os Sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados Sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a

convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 6 de Julho de 2021, os seguintes indivíduos:

- a) Reinecke Janse Van Rensburg;
- b) Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mozapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e quatro a sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária

superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adapta a denominação de Mozapro, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, avenida Olof Palm, n.º 4415, bairro Central A, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda dos seguintes produtos:

- a) Uniformes;
- b) Apitos;
- c) Botas;
- d) Coletes de protecção;
- e) Cofres;
- f) Algemas;
- g) Tonfas;
- h) Coldres;
- i) Fardas;
- j) Capacetes;
- k) Equipamento de vigilância CCTV.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com próprio objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representado por 2 quotas pertencentes aos sócios:

Amélia Fernando Sevene, com Bilhete de Identidade n.º 110300547094S,

no valor de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social;

b) António da Costa Rosa, com Passaporte n.º M462201 no valor de 49.000,00Mt, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimidos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios na tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios de sociedade podem fazer suprimentos á sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão de amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com observância dos artigos n.ºs 1,2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exames de modificação do balanço e contas anuais para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos sócios presentes no momento em as que mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, como tal método proceder, mesmo que tal deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes da quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho ou de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, no caso de sessões extraordinárias, 20 dias de antecedência antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será na primeira convocação como estando devidamente constituída quanto 75 por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência composta por 2 membros nomeadamente por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representa-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da Sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — Técnica, *Ilegível*.

Thuma HST, Consultoria e Serviços Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e dezassete a sociedade Thuma HST, Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100647710, deliberaram a mudança da divisão do capital social, do sócio Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhalingina, que detinha 10.000,00MT (dez mil meticaís), dos quais cedeu a seu favor 7.000,00MT (sete mil meticaís), para o sócio Narciso Soares Narciso, 2.000,00MT (dois mil meticaís), e

para o sócio Edmundo Simão Aderito Cumaio, 1.000,00MT (mil meticaís), e o sócio Araújo Domingos Araújo, que detinha 10.000,00MT (dez mil meticaís), dos quais cedeu a seu favor 7.000,00MT (sete mil meticaís), para o sócio Hilário Luís Américo Viola, 2.000,00MT (dois mil meticaís), e para o sócio Edmundo Simão Aderito Cumaio, 1.000,00MT (mil meticaís), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo n.º 3, o qual passa a ter a seguinte estrutura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e divididos da seguinte forma:

- a) Sócio Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhalingina, com uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% do capital;
- b) Sócio Araújo Domingos Araújo, com uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% do capital;
- c) Sócio Narciso Soares Narciso, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital;
- d) Sócio Edmundo Simão Aderito Cumaio, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital;
- e) Sócio Hilário Luís Américo Viola, natural da cidade de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317487A, emitido na cidade Maputo, aos 11 de Junho de 2016, com uma quota de 2.000,00MTs (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amoya Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número um, de dois dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, a assembleia geral da então denominada Amoya Construction Mozambique, Limitada, com sede na Matola Rio, no bairro Djuba n.º 349/359 entidade legal n.º 100789906, deliberou rectificar o número do conselho de gerência de dois para três.

Como consequência da deliberação tomada altera o artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três (3) membros sendo que uma das assinaturas, poderá obrigar a sociedade.

Dois) os membros do conselho de gerência são designados por três anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será deliberada por maioria simples da assembleia geral.

Maputo, 11 de Julho de 2017 — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdanish de Catuane, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede social da empresa Mozdanish de Catuane, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100263548, deliberou-se a mudança da sede da social, alterando por conseguinte o número dois do artigo primeiro do contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número duzentos e cinco, número vinte e nove, rés-do-chão, localidade de Hokwe, província de Gaza, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

O Técnico, *Ilegível*.

Legend, Restauração, Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e dezassete, a Legend, Restauração, Hotelaria e Serviços, Limitada, com seu domicílio (sede) no bairro de Cumbeza, rua do Grande Maputo, distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100813750, deliberou a mudança da sua administração e representação da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos nos números um e dois do seu artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Legend, Limitada é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os senhores Ernesto Martinho António e Leopoldina Fátima José Aissa Antognelli, com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) A Legend, Limitada, fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura pelos administradores/sócios Ernesto Martinho António e Leopoldina Fátima José Aissa Antognelli, previamente com mandato para o efeito, em caso da ausência ou impedimento.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sanitec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por resolução do sócio único, datada de dezassete de Abril de 2017, a assembleia geral da então denominada Sanitec - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, distrito urbano Kamubukwana, Avenida de Moçambique, n.º quatro mil trezentos e sessenta e quatro, sob NUEL 100450429, decidiu alterar a denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade, adiante adopta a denominação de Sanitec Trading Business - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4364, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pela sócia única.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, sita na rua Damião de Góis, número quatrocentos e trinta e oito, a assembleia geral extraordinária da sociedade Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100280132, com o capital social de 100.000.00 MT (cem mil meticais), tendo sido deliberado por unanimidade pelos sócios deslocar a sede da sociedade da actual morada na rua Damião de Góis, número quatrocentos e trinta e oito para a rua de França, número cento e oitenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Foi ainda deliberada e aprovada por unanimidade a proposta de recondução dos senhores José Vasco Catarino do Carmo Pedro e Carlos Maria Silva Santos Cardim, como administradores da sociedade, com mandato de quatro anos, com início a 1 de Abril de 2016 e termo a 31 de Março de 2020.

Na sequência do acima deliberado, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-se à alteração dos artigos segundo e vigésimo dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de França, n.º cento e oitenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração da sociedade)

São reconduzidos como administradores da sociedade, para o mandato de 1 de Abril de 2016 a 31 de Março de 2020, os senhores José Vasco Catarino do Carmo Pedro e Carlos Maria Silva Santos Cardim.

Maputo, 29 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Tree Consulting, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100208458, deliberam o aumento do capital social em mais duzentos e oitenta mil meticais, passando a ser de trezentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Celso Francisco Fulane, com uma quota no valor de cem mil e vinte meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- Nasser Abel Muária, com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil novecentos e noventa meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- Raimundo João Zandamela, com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil novecentos e noventa meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Maputo, 4 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada ao nono dia do mês de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade JRT Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, oito, zero, seis, seis, zero, seis, com capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, o sócio deliberou alterar a sede da sociedade, passando, assim, o número um, do artigo primeiro, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 362, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Active Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, número 81, de 25 de Maio de 2017, sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos da Active Capital, Limitada, onde se lê, em algarismos 6.000.000,00, deve-se ler 6.600.000,00.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaheer Lorgat Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Zaheer Lorgat Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, dois, dois, dois, sete, três, seis, deliberou o seguinte:

Alteração da sede social, de Avenida vinte e quatro de Julho número setecentos e oitenta e oito, rés-do-chão para rua Gabriel Makavi, n.º catorze, primeiro andar, cidade de Maputo.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

A sociedade tem a sua sede na rua Gabriel Makavi, n.º catorze, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AC4S – Mozambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas número 1003-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de AC4S – Mozambique Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

AC4S – Mozambique Holding, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da AC4S – Mozambique Holding, Limitada, é o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de investimento financeiro ou capital, e outros serviços afins. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em valores é de 1,000,000.00MT, (um milhão de meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Norman John Abdallah, de 49 anos de idade, natural de Wisconsin, Estados Unidos da América, de nacionalidade norte americana, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Marcel Daoud, de 61 anos de idade, natural de Rashaya El Wadi, Líbano, de nacionalidade canadiana, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício de direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação de assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento de ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de

recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertencem ao sócio Marcel Daoudque fica desde já nomeado com dispensa de caução um gerente nomeado pela assembleia geral.

Dois) Podem ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

Três) Os sócios podem atribuir os seus poderes por meio de procuração a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum pode a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez em cada três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Nasuamaum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de quatro de Julho de

dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Nasuamaum Moçambique, Limitada, com sede Avenida 25 de Setembro, n.º mil e cento e quarenta e sete, segundo andar, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, n.º mil cento e quarenta e sete, segundo andar, sob o NUEL 100371308, deliberou a mudança de endereço consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nasuamaum Moçambique Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, torre A – 7.º andar direito, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo nesta cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Capa & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849852, uma entidade denominada Capa & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Romão Alberto Mbanze, moçambicano, maior, solteiro, natural da cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102374944S, emitido a 24 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, Alto Maé, na cidade de Maputo;

Segundo. Guilherme Alberto Mbanze, moçambicano, maior de 30 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104180473C, emitido a 11 de Junho de 2013 na cidade de Xai - Xai, e residente na casa n.º 84, quarteirão D, bairro Marrien Goabi B, na cidade de Xai-Xai;

Terceiro. Nelson Alberto Mbanze, moçambicano, maior, solteiro, natural da cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102129907B, emitido a 10 de Fevereiro

de 2014, na cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Capa & Serviços, Limitada, contabilidade, auditoria, procurment e advocacia com sede na Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, bairro A, na cidade de Xai-Xai, com sucursal na cidade de Maputo, podendo ainda abrir ou encerrar onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, procurment, advocacia, gestão de recursos humanos, publicidade e serviços afins;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Prestação de serviços nas áreas de limpeza, informática, logística, mudanças, mútuo, intermediação e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000MT (vinte mil meticaís), sendo:

- Uma quota de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Romão Mbanze, correspondente a 35%;
- Uma quota de 7.000,00MT, pertencente ao sócio Guilherme Mbanze, correspondente a 35%;
- Uma quota de 6.000,00MT, pertencente ao sócio Nelson Mbanze, correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos por todos sócios, ou por um indicado para o efeito, a quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Kratos Empire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873095, uma entidade denominada, Kratos Empire, Limitada.

E Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hassan Antar, natural de Freetown - Serra Leoa, residente em Maputo, bairro da

Sommerschild, n.º 192, estado civil solteiro, portador do DIRE n.º 11LB00005265N, emitido no dia 3 de Novembro de 2016 em Maputo;

Segundo. Mohamad Jawad Yahfoufi, natural de Nahle – Líbano, residente em Maputo, Avenida Francisco Mugumbwe, n.º 227, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288377C, emitido no dia 13 de Julho de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kratos Empire, Limitada que cita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 488, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Armazém, comercio, retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 quotas iguais pelos sócios Hassan Antar e Mohamad Jawad Yahfoufi, com o valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Hassan Antar e Mohamad Jawad Yahfoufi.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



LONEL – Lonas, Electricidade e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866439, uma entidade denominada LONEL – Lonas, Electricidade e Sistemas de Segurança, Limitada.

Oswaldo João Jamisse, moçambicano, casado em comunhão de bens, electricista civil e industrial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195351P, emitido em Maputo, aos 21 de Julho de 2015, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, rua C, quarteirão 34, n.º 290;

Carla Martinho Pale Jamisse, moçambicana, casada em comunhão de bens, costureira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500196205A, emitido em Maputo, aos 21 de Julho de 2015, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, rua C, quarteirão 34, n.º 290.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade regerá sob a denominação social de LONEL – Lonas, Electricidade e Sistemas de Segurança, Limitada com sede e domicílio no distrito de Marracuene, bairro Momemo – Magawanine, estrada nacional n.º 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo social produzir e montar lonas, telas, gazebos e outros produtos afins bem como a concepção e execução de sistemas eléctricos e de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2 quotas (duas cotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Oswaldo João Jamisse, uma quota de 12.000,00MT;
- b) Carla Martinho Pale Jamisse, uma quota de 8.000,00MT.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Oswaldo João Jamisse, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja a favor do quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Retirada pro-labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- i) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- ii) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Maputo, 10 de Julho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Papelaria Stampler – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857887, uma entidade denominada Papelaria Stampler – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Valdo Paulo Cumbe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AB88452, emitido em Maputo em 15 de Abril de 2013, constitui uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regeerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Papelaria Stampler - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahamed Sekou Tore, n.º 3641, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Venda e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 mil Meticais, correspondente a quota único sócio Valdo Paulo Cumbe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Valdo Paulo Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Cemifer Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 12 de Maio de 2017, da sociedade denominada, Cemifer Vision, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100185806, com sede em Maputo, os sócios deliberaram a cessão que quotas e alteração parcial do pacto social, que fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde à duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Valentim André Guambe;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Catarina Óscar Mustafa Zaiba.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Blug Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, no dia dez do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Blug Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, 130, 2.º andar, sala F, bairro Polana Cimento “A”, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, matriculada sob

o NUEL 100.281.554, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), registando-se a presença do sócio Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena, titular de uma quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, e da sócia Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a deslocação da sede social da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, segundo andar, sala 1, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, consequente alteração do artigo primeiro (denominação e sede social) do contrato social e, ainda, designação do administrador único da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação **Blug Moçambique Limitada**, e passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, segundo andar, sala 1, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, podendo, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

A sociedade designa o sócio, Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena, como administrador único da sociedade para o quadriénio 2016 a 2019, com dispensa de prestação de caução e sem auferir qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Inspiration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 24 á 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1003-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, superior dos conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de **Inspiration – Sociedade Unipessoal, Limitada** e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de decoração;
- Prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*;
- Prestação de serviços na área de artesanato;
- Importação de máquinas e equipamentos para a sua atividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Ingrid Fabienne Blanche Lasoen, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

**Sun Houses, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875772, uma entidade denominada Sun Houses, Limitada.

Entre:

Mohammed Zouaoui Fekih, solteiro, de nacionalidade portuguesa, Natural de Sidi Bel Abbes - Argélia, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, bairro Central, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11DZ00010773A, emitido aos 25 de Abril de 2016, e válido até 25 de Abril de 2021;

Judite Coutinho Antunes dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa - Portugal, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114206P, emitido aos 27 de Julho de 2015, e válido até 27 de Julho de 2025.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sun Houses, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3157, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Imobiliária, compra, venda, aluguer de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencentes ao sócio Mohammed Zouaoui Fekih, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencentes à sócia Judite Coutinho Antunes dos Santos, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Mohammed Zouaoui Fekih, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Easinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875780, uma entidade denominada Easinvest, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mohammed Zouaqui Fekih, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Sidi Bel Abbes - Argélia, residente na Avenida Agostinho Neto, número 783, bairro Central, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11DZ00010773A, emitido aos 25 de Abril de 2016, e válido até 25 de Abril de 2021;

Segundo. Judite Coutinho Antunes dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa - Portugal, residente na Avenida Agostinho Neto, número 783, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114206P, emitido aos 27 de Julho de 2015, e válido até 27 de Julho de 2025.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Easinvest, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3157, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Imobiliária, compra, venda, aluguer de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammed Zouaoui Fekih, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencentes à sócia Judite Coutinho Antunes dos Santos, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Mohammed Zououi Fekih, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Pavymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1007345524, uma entidade denominada Pavymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Davide Machado de Oliveira, natural de Póvoa do Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 06PT00017101N, emitido aos 12 de Novembro de 2015 e válido até 12 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pavymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Serpa Pinto, n.º 114, 3.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços de (i) limpeza/remoção de escombros; (ii) fornecimento/aplicação de aterro; (iii) preparação/aplicação de drenagem; e (iv) pavimentação (aplicação de pavimento).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único da sociedade que detém uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação é exercida pelo sócio e administrador Ricardo Davide Machado de Oliveira.

Dois) A sociedade obriga-se em relação à generalidade dos actos de administração, incluindo a movimentação de contas bancárias, pela assinatura do sócio único.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gwjmkks Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877473, uma entidade denominada Gwjmkks Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nilton Artur Custódio Salema Cuinica, divorciado, natural de Nampula, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000113182S, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Arsénio Ernesto José Macamo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014237Q, emitido aos 21 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gwjmkks Serviços, Limitada, com sua sede na cidade da Maputo, rua Timor Leste n.º 58, 1.º andar, apartamento n.º 24, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de importação e exportação de produtos alimentares, venda de produtos alimentares, comissões, mediação e intermediação comercial, representações e outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Nilton Artur Custódio Salema Cuinica, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arsénio Ernesto José Macamo, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nilton Artur Custódio Salema Cuinica, na qualidade de administrador executivo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCINTUR – Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100875918, uma sociedade denominada SOCINTUR – Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma SOCINTUR – Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 403, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, construção e desenvolvimento de projectos, gestão e exploração de empreendimentos turísticos, agrícolas, e de energia e ainda actividades de promoção, gestão e exploração imobiliária e infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos accionistas.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outras, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 180.000.000,00MT (cento e oitenta milhões de meticais), dividido em cento e oitenta mil acções com o valor nominal de MT 1.000,00 (mil) meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e/ou a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

AR

TIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de Sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) As transmissões de acções entre os accionistas são livres.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a favor de terceiros, para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros accionistas, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os accionistas deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização das acções em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros accionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o accionista transmitente poderá ceder as acções ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições

que venham a ser negociados entre as partes e deliberados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou

representados accionistas titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 86% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria qualificada de 86% dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Os accionistas podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os accionistas venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

Um) A sociedade terá um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Fiscal Único é de 1 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo 9.º dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14.º, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

===== Ges 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874202, uma entidade denominada Ges 20, Limitada.

Entre:

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 11586 a folhas 51 do livro C-28, sita na Avenida das Indústrias, n.º 749, rés-do-chão, Machava, com o capital social de sessenta milhões de meticais, devidamente representada por José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, Tipo Permanente, emitido pela República de Moçambique aos 21 de Dezembro de 2012 e válido até 21 de Dezembro de 2017, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15.º, Sommerschild, Maputo;

José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, Tipo Permanente, emitido pela República de Moçambique aos 21 de Dezembro de 2012 e válido até 21 de Dezembro de 2017, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15.º, Sommerschild, Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90º e 283º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Ges 20, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Avenida das Indústrias, 749, Machava, cidade da Matola.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro,

sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração mineira na vertente de captação de água mineral;
- b) Indústria de enchimento e embalagem de água mineral;
- c) Fabrico de embalagens e acessórios de plástico;
- d) Comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- f) Transporte de mercadorias;
- g) Prestação de serviços para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de custos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada em deliberação de sócios e devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510